



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 23/2022

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Processo SEI: 2100.01.0044391/2021-84

Parecer Único ERRD

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Processo de Intervenção Ambiental		2100.01.0049541/2020-38	
	Processo da Compensação Ambiental		2100.01.0044391/2021-84	
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Capelinha 2 – Malacacheta 2, 138kV		
Classe		Não se aplica		
Localização		Capelinha, Angelândia, Setubinha, e Malacacheta-MG		
Bacia		Rio Doce e Rio Jequitinhonha		
Sub-bacia				
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	7,5514	Suaçuí	Malacacheta	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 23K		Lat 795100	Long 8036900	DATUM SIRGAS 2000
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Regularização fundiária 1,46 ha
	15,1028	Palmeira	Santa Rita do Ituêto	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 24K		Lat	Long	DATUM SIRGAS 2000

	250974	7864554
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Carolina Almeida Rafael Lopes Carneiro Lucas Lacerda	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), elaborado pela empresa Cemig Distribuição S/A com a finalidade de compensar uma intervenção que ocorrerá na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento em estágio médio de regeneração que mensura 7,5514 ha do Bioma Mata Atlântica.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) foi elaborado tomando como base a Lei da Mata Atlântica 11.428/06 e no Decreto 47.749/19, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda. A área destinada à compensação mensura 15,1028 ha pertence ao Sítio Palmeira, que está localizado dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Estadual Sete Salões. A área será doada ao órgão público de acordo com a Legislação vigente.

2.2 Caracterização da Área Intervinda

Trata-se de um empreendimento linear que terá como área de abrangência os municípios de Capelinha (17,7 km), Angelândia (15,0 km), Setubinha (5,2 km) e Malacacheta (14,7 km) - MG, somando uma extensão de 52,6 km, e uma área de servidão de 159,4141 ha. A LD Capelinha 2 - Malacacheta 2 está localizada na zona de transição dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica e intercepta a Área de Proteção ambiental - APA Ipê Amarelo.

A área intervinda ao longo de empreendimento tem diferentes formas de uso do solo, sendo algumas áreas destinadas à silvicultura de mogno e eucalipto, áreas agrícolas, pastagens, áreas com solo hidromórfico e curso d'água, vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, dentro da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e do Bioma Cerrado típico e Cerrado típico em regeneração.

Haverá intervenção em Área de Preservação Permanente referente a curso d'água e solo hidromórfico.

A área total de intervenção no Bioma Mata Atlântica em estágio médio é 18,294 ha, porém somente 7,5514 ha se encontram dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce, o restante se encontra na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Observando o artigo 49 do Decreto 47.749/2019, que trata das formas de compensação, podemos constatar que é exigida a compensação na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. Assim, compete a análise deste parecer somente a compensação em área de 15,1028 ha referente a intervenção em 7,5514 ha dentro da bacia do Doce, a parte da intervenção que cabe na Bacia do Rio Jequitinhonha será analisado em outro processo naquele regional.

Características físicas:

- Topografia:

A região de Capelinha está inserida na porção centro-nordeste de Minas Gerais, na borda leste da Serra do Espinhaço. Essa região apresenta altitudes entre 712 a 1.244 metros, compondo uma paisagem classificada como chapadões baixos e colinas com relevo ondulado suave a ondulado forte.

- Solo:

Os solos ocorrentes são das Ordens dos Argissolos, Subordem dos Argissolos Vermelho-Amarelos e da Ordem dos Latossolos, Subordens dos Latossolos Vermelho-Amarelos (EMBRAPA, 2001). De acordo com IDE-Sisema (2019) na região de Capelinha os principais tipos de solos são: Latossolos Vermelhos Distróficos, Cambissolos Háplicos Tb Distróficos e Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia:

Os municípios de Capelinha, Angelândia e Setubinha pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O município de Capelinha é drenado pelas sub-bacias dos rios

Itamarandiba e Fanado (Arrependido). O município de Angelândia a rede de drenagem é constituída pelo rio Fanado, ribeirão dos Coités e córrego Fanadinho. O município de Setubinha é drenada pelo rio Setubinha.

O município de Malacacheta pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com um pequeno trecho ao norte localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Esse município é drenado pela Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Ribeirão Escadinha e os Córregos Albana e São João da Mata, dentre outros.

Características biológicas:

- Flora:

A área da intervenção está inserida nos Biomas Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, e área do Bioma Cerrado.

Um das espécies citadas no Estudo apresentado são: *Anadenanthera colubrina* - angico, *Machaerium villosum* - Araribá-rosa, *Zeyheria tuberculosa* ipê-tabaco, *Casearia sp.* Casearia sp, *Platypodium elegans* amendoim-do-campo, *Tachigali rugosa* - Ingaó, *Terminalia argentea* -capitão, *Dalbergia nigra* - Pau-preto, *Machaerium hirtum* - Sete-casas, *Diospyros brasiliensis* - Olho-de-boi, *Sparattosperma leucanthum* - Tarumã, *Senegalia polyphylla* - angico-branco, *Zanthoxylum rhoifolium* - mamica-de-porca, *Cupania vernalis* - cambotá, *Machaerium brasiliense* - Jacarandá, *Platymiscium floribundum*- Jacarandá-tã, *Guazuma ulmifolia* - Embireira, *Xylopia sericea* - Pindaúba-vermelha, *Jacaranda micrantha* - Carobão, *Handroanthus serratifolius* - Ipê-amarelo, *Peltophorum dubium* - canafístula, *Luehea grandiflora* - Açoita-cavalo-graúdo e *Zanthoxylum riedelianum* - mamica-de-porca.

No Censo Florestal 100% realizado em uma área de 21,3585 hectares, foram mensurados um total de 924 indivíduos arbóreos distribuídos entre 100 espécies, em 31 famílias botânicas diferentes. Também foram registrados 2 indivíduos de uma mesma espécie sem material botânico viável e 31 indivíduos mortos. 11 indivíduos foram identificados apenas a nível de gênero. O volume total de 250,3739 m³.

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas espécies Imunes de Corte como o Ipê-Amarelo e o Pequi: *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. Protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Foram encontradas quatro espécies ameaçadas de extinção: cedro (*Cedrela fissilis*), caviúna (*Dalbergia nigra*), braúna (*Melanoxylon brauna*) e ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

Espécie	Árvores Isoladas	Amostragem estágio inicial	FESD	Amostragem estágio médio	FESD	Amostragem Cerrado	Total
<i>Cedrela fissilis</i>	1	0		0		0	1
<i>Dalbergia nigra</i>	14	231		0		0	245
<i>Melanoxylon brauna</i>	1	0		1545		0	1546
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	58	462		82		0	602
<i>Caryocar brasiliense</i>	0	0		0		105	105
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	15	0		895		70	980
<i>Handroanthus ochraceus</i>	6	0		0		0	6
<i>Handroanthus serratifolius</i>	43	0		82		0	125
Total	138	693		2604		175	3610

2.3 Caracterização da área Proposta

Para a compensação foi definida uma área que mensura 15,10 ha, parte da propriedade denominada “Sítio Córrego Palmeira”, que está inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões, considerado uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, na parte que está localizada no município Santa Rita do Ituêta-MG. A propriedade possui uma área total de 32,0 ha inserida no Bioma Mata Atlântica, na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme os critérios da Resolução CONAMA 392/2007. Apresenta indivíduos arbóreos com CAP médio de 27,5 cm e altura média de 10 m, com sub-bosque bem desenvolvido, formação de serapilheira espessa, presença de cipó, algumas epífitas e bioindicadores de qualidade ambiental como liquéns. A área próxima à área de interesse apresenta curso d’água bem conservado, sendo um ponto de forrageio para a fauna residente ao parque. A área é de grande beleza cênica e apresenta importância para a conservação da biodiversidade local, como parte dos objetivos da UC na qual se insere.

Algumas das espécies encontradas na área destinada à compensação são: *Matayba guianensis* - Mataíba, *Mabea fistulifera* - Canudo-de-pito, *Ocotea lancifolia* - Canela, *Erythroxylum umbu* - Fruta-de-pombo, *Cordia trichoclada* - Douradinha, *Apuleia leiocarpa* - Garapa *Ocotea spixiana* - Canela-preta; *Dalbergia nigra* - Jacarandá-da-bahia, *Cordia sellowiana* - Baba-de-boi, *Siparuna guianensis* - Siparuna e *Miconia prasina* - Munduruvu.

O Parque Estadual de Sete Salões localiza-se na região do médio Rio Doce, abrange os municípios de Resplendor, Santa Rita do Itueto, Conselheiro Pena e Itueta. Possui área de 12.520 hectares caracterizando-se por ser importante remanescente de Mata Atlântica associada a formações de campos rupestres e florestas de candeias. O Parque é uma área bem conhecida na região por seus atrativos naturais, em especial a gruta arenítica, cujos salões podem ser percorridos e admirados em sua beleza. O ponto culminante do Parque é o Pico de Sete Salões, que compõe a beleza do cenário com seus 1.135 metros de altitude. Os remanescentes florestais distribuem-se ao longo dos cursos d’água, onde se destacam espécies arbóreas como o Jequitibá-branco - *Cariniana estrellensis*, Angelim-pedra - *Hymenolobium petraeum*, Jacarandá-da-bahia - *Dalbergia nigra* e Palmeira-brejaúva - *Astrocaryum aculeatissimum*.

As matas possuem muitos cipós, bromélias e orquídeas, que também são encontradas nas rochas e no solo exposto das montanhas, os campos rupestres são ricos em espécies adaptadas a ambientes de estresse hídrico.

O relevo montanhoso que em vários locais apresenta grandes formações rochosas, que na região servem de marcos de localização e dominam a paisagem local.

Registros importantes sobre a fauna local já foram feitos, com destaque para o urubu-rei, uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência.

Em geral a área apresenta bom estado de conservação, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

Foi realizada vistoria remota, por meio de imagens de satélite disponíveis no google earth, datado de 14/06/2022. E, em conformidade com Termo assinado pela servidora Gestora da Unidade de Conservação.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Já o Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

A área proposta para a compensação está localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, em consonância com o memorial descritivo apresentado no processo SEI em análise.

2.5 Equivalência ecológica

De acordo com o estudo na forma de PEF Sete Salões apresentado e mediante análise do processo e das imagens de satélite no local da intervenção e no local da compensação, entendemos que existe equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação. Ambas estão inseridas dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no Bioma Mata Atlântica e na tipologia Floresta Estacional Semidecidual. A área de compensação está protegida e preservada, inserida dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

De acordo com termo apresentado pela gerente da Unidade de Conservação, ela tem interesse em receber a área como parte da regularização fundiária da Unidade pela qual ela é responsável.

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção, e o Inciso II define que, deverá destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Sendo assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

Critérios	Estágio médio - Resolução CONAMA n° 392/07	Área de Estudo
Estratificação	Estratificação incipiente com formação de dois estratos	Dois estratos
Altura e Dossel	dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura	Altura média 7,67 m
DAP médio	variando de 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros	8,4676 cm
Abundância de Pioneiras	Abundante	Abundante
Epífitas	maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Foram registradas epífitas
Serapilheira	presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização	Forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não
Trepadeiras	Cipós lenhosos	Presença de cipós lenhosos

2.6 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Área Intervinda		Área Proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD/Estágio médio.	7,5514	FESD/Estágio médio.	15,1028	Rio Doce	Parque Estadual Sete Salões	Regularização fundiária em área de FESD/Estágio médio.	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

Em relação aos documentos apresentados:

- Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: Certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas;

Foi apresentado documento do imóvel no processo no corpo do documento PECF.

- Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR;

Foi apresentado no corpo do documento PECF.

- Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;

Foi apresentado no corpo do documento PECF

- Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;

Não é o caso. Trata-se de imóvel rural.

- Certidão de ônus reais;

Foi apresentado no corpo do documento PECF.

- Certidão de ações reais e reipersecutórias;

Foi apresentado no corpo do documento PECF.

- Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;

Foi apresentado no corpo do documento PECF.

- Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária.

Foi apresentado no corpo do documento do PECF.

Também foram apresentados:

- O Requerimento Para Formalização de Proposta de Compensação Ambiental;
- O CAR da propriedade foi apresentado e deferido;
- O Termo de Acordo com os proprietários Guilherme Domingos do Amorim e Clarisse Bento da Silva Amorim;

E a Declaração para fins de Compensação Florestal no PESS

3 CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL Nº 22/2022

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar proposta visando à compensação florestal por intervenção ambiental a ser realizada no bioma Mata Atlântica, relativa à instalação de estrutura de Linha de Distribuição de energia elétrica, a saber: LD Capelinha 2 – Malacacheta 2,138kV.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico e controle processual.

A proposta apresentada, refere-se à doação de imóvel rural no interior do Parque Estadual Sete Salões. Conforme Certidão de Registro, o imóvel denominado "Córrego Palmeira", matrícula nº 14.763, está localizado no município de Santa Rita do Ituêto/MG, com área de 32,82,25 ha, de propriedade do Sr. Guilherme Domingos do Amorim, casado com a Sra. Clarice Bento da Silva Amorim. Foi anexado ao processo, Termo de Acordo firmado entre o empreendedor e o proprietário quanto às negociações para a aquisição de área necessária à compensação florestal, a saber: 15,1028 hectares - Diretório I (33103168).

Atendo-se, primeiramente, à proposta apresentada pelo empreendedor visando à compensação por intervenção a ser realizada no bioma Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão a ser realizada atende ao exigido pela legislação federal e estadual, atendendo, inclusive, ao percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram a supressão de 7,5514 ha de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio. Consoante informado pelo empreendedor no Ofício DEA/GA – 03973/2021 – Diretório I (32488631), a proposta de compensação é de 15,1028 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o item 2.4 do presente parecer:

“Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.”

Portanto, conforme análise técnica, o critério foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, não há essa exigência estabelecida quando se tratar de doação de área no interior de unidade de conservação, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Decreto Federal nº 6.660/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, **independente de possuir as mesmas características ecológicas**, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Em que pese não haver a obrigatoriedade de mesmas características ecológicas no caso de doação de área no interior de Unidade de Conservação, a técnica constatou a equivalência, conforme ressaltado no item 2.5:

“considerando-se os aspectos analisados, este parecer técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.”

Ressalte-se que, sendo aprovada a referida proposta de compensação pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá proceder ao registro da Escritura, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015, *in verbis*:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, **o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.**

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se a sua aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais compensações/condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Timóteo, 16 de Agosto de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Karla Machado	Analista Ambiental/ Eng. Florestal	1.178.468-3	
Simone Luiz Andrade	Analista Ambiental/Direito	1.130.795-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 16/08/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 16/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48348748** e o código CRC **E70A988A**.